PODER EXECUTIVO

novoalegre.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 510

13 de novembro de 2026

Sexta-Feira

ANO IX

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · ATOS EXECUTIVOS

Lei nº 088/2026 pág. 02

Institui, no exercício de 2026, o Programa Municipal de Bolsa de Apoio à Formação em Educação Especial Incl...

Lei nº 089/2026 pág. 05

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME para SECRETARIA MUNICIPAL DE...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
Poder Executivo Municipal

ANO IX | SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 510

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • ATOS EXECUTIVOS
Lei nº 088/2026 – Institui, no exercício de 2026, o Programa Municipal de Bolsa de Apoio à Formação em... pág. **02**
Lei nº 089/2026 – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME... pág. **05**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS EXECUTIVOS

LEI Nº 088/2026

Institui, no exercício de 2026, o Programa Municipal de Bolsa de Apoio à Formação em Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Alegre–TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Alegre aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Alegre–TO, o Programa Municipal de Bolsa de Apoio à Formação em Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, vinculado às ações de formação continuada e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com execução financeira nos exercícios de 2026 e 2027, mediante o pagamento de 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, sendo 02 (duas) parcelas no exercício de 2026 e as 04 (quatro) parcelas restantes no exercício de 2027, até a integralização do benefício.

Parágrafo único. O programa observará as diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e das demais normas aplicáveis à educação básica, à alfabetização e à educação inclusiva.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da educação municipal nas modalidades de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos;

II – Apoiar o planejamento e a execução de atividades formativas destinadas aos coordenadores pedagógicos e professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas e para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

IV – Promover o acompanhamento pedagógico, o monitoramento e a avaliação das ações de formação;

V – Incentivar a utilização de recursos, estratégias e metodologias pedagógicas adequadas às necessidades educacionais dos estudantes;

VI – Fortalecer o regime de colaboração entre o Município e o Estado do Tocantins, no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

CAPÍTULO II
DA BOLSA, DOS VALORES E DA DURAÇÃO

Art. 3º Para a execução do programa, fica autorizada, nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, a concessão de 01 (uma) bolsa de apoio à formação, destinada à atuação de Formador Municipal nas modalidades de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, com pagamento de 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, sendo 02 (duas) parcelas no exercício de 2026 e as 04 (quatro) parcelas restantes no exercício de 2027, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º A bolsa será concedida em até 06 (seis) parcelas, no valor individual de R$ 400,00 (quatrocentos reais), observado o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O valor máximo total autorizado para a concessão da bolsa será de R$ 800,00 (Oitocentos reais), no exercício financeiro de 2026.

§ 3º A concessão terá caráter temporário e ficará vinculada à execução e à comprovação das atividades específicas previstas no plano de trabalho do programa.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei não gera direito à continuidade da bolsa ou à renovação de sua concessão em exercícios financeiros posteriores.

§ 5º A concessão da bolsa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 4º A bolsa destina-se ao apoio à participação e à execução de atividades específicas de formação, acompanhamento e assessoramento pedagógico no âmbito do programa.

§ 1º A concessão da bolsa não implica, por si só, criação de cargo, emprego ou função pública permanente, nem alteração do vínculo funcional existente.

§ 2º A bolsa não poderá ser utilizada para remunerar atribuições ordinárias já compreendidas no cargo ou nas funções regulares do beneficiário, nem para substituir a contratação de pessoal exigida pela legislação.

§ 3º A concessão à servidora ou ao servidor público municipal dependerá de demonstração da compatibilidade entre as atividades do programa, as atribuições do vínculo funcional e os respectivos horários, bem como de análise jurídica sobre a natureza do pagamento.

§ 4º Fica vedado o pagamento simultâneo de bolsa, gratificação ou vantagem pecuniária pela execução das mesmas atividades, devendo a Secretaria Municipal de Educação verificar a inexistência de duplicidade de pagamentos, inclusive em relação a outros programas educacionais.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º Compete ao Formador Municipal de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos:

I – Participar das atividades presenciais e remotas destinadas à sua capacitação como Formador Municipal das modalidades de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos;

II – Planejar e executar atividades formativas presenciais e remotas junto aos coordenadores pedagógicos e professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, adequando as propostas formativas às necessidades e especificidades dos participantes, conforme o cronograma do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

III – Desenvolver atividades de estudo e planejamento relacionadas à sua atuação como Formador Municipal;

IV – Acompanhar as práticas pedagógicas dos coordenadores pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, incluindo a realização de encontros remotos, disponibilização de materiais e proposição de atividades a distância na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

V – Mediar as atividades da turma sob sua responsabilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

VI – Manter o registro das atividades desenvolvidas junto aos coordenadores pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental sob sua responsabilidade;

VII – Elaborar relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas, observando os prazos estabelecidos;

VIII – Propor recursos e estratégias didáticas que contribuam para a resolução de situações-problema identificadas nas práticas pedagógicas dos coordenadores e professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Participar das reuniões indicadas pela Coordenação das Modalidades de Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

X – Cumprir as demais atividades específicas estabelecidas no plano de trabalho, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A carga horária formativa prevista para a atuação no programa será de 96 (noventa e seis) horas, distribuídas em:

I – 64 (sessenta e quatro) horas de atividades presenciais;

II – 32 (trinta e duas) horas de atividades remotas.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A realização das atividades deverá observar a compatibilidade de horários, a organização administrativa da unidade escolar e a continuidade dos serviços públicos regularmente prestados.

§ 3º O deslocamento para participação em atividades formativas presenciais fora do Município, quando necessário, dependerá de autorização administrativa prévia, observadas as normas municipais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º A concessão da bolsa será destinada a profissional que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos para a função de Formador Municipal, observadas as orientações do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

§ 1º São requisitos para participação:

I – Possuir licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, Normal Superior ou Letras;

II – Possuir experiência como professor alfabetizador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou como coordenador pedagógico em instituição pública de Ensino Fundamental I, ou como técnico de Secretaria Municipal de Educação do território tocantinense, com experiência no acompanhamento ou assessoramento pedagógico nas modalidades de Educação Especial Inclusiva ou Educação Bilíngue de Surdos;

III – possuir especialização em Educação Especial, ou cursos de formação na área, ou experiência comprovada de atuação em Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos, ou participação no Programa de Capacitação Continuada em Neuroeducação (PCCN);

IV – Ter disponibilidade para participar dos encontros presenciais destinados à sua capacitação, inclusive quando realizados em município diverso daquele de sua residência;

V – Ter disponibilidade para o planejamento dos encontros formativos e para as demais atividades

presenciais e remotas previstas;

VI – Ter disponibilidade para realizar ações de formação, multiplicação, acompanhamento e monitoramento junto aos coordenadores pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – possuir condições operacionais e logísticas para desenvolver as atividades remotas.

§ 2º Poderá participar do procedimento de seleção ou indicação técnica profissional integrante do quadro da rede municipal de ensino, inclusive técnico da Secretaria Municipal de Educação com atuação relacionada à Educação Especial Inclusiva, desde que preencha os requisitos exigidos.

Art. 8º A escolha do beneficiário observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante procedimento formal e documentado, compatível com as normas de seleção do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro da habilitação do profissional, dos documentos comprobatórios de sua qualificação e da justificativa técnica de sua escolha.

§ 2º A concessão da bolsa dependerá da formalização de termo de compromisso e plano de trabalho, com definição das atividades, responsabilidades e condições de acompanhamento.

§ 3º A concessão não será automática em razão do vínculo funcional do profissional com a rede municipal de ensino.

§ 4º A presente Lei não autoriza contratação de profissional externo ao quadro municipal para execução da bolsa. Eventual ampliação dessa possibilidade dependerá de autorização legislativa específica e da observância dos procedimentos legais cabíveis.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das atividades vinculadas ao programa.

§ 1º O acompanhamento deverá compreender, no mínimo:

I – A manutenção de plano de trabalho contendo as atividades e responsabilidades do beneficiário;

II – O registro da participação em encontros e capacitações presenciais e remotas;

III – O acompanhamento das atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

IV – A apresentação de registros e relatórios das ações formativas;

V – A verificação do cumprimento das atividades e das condições estabelecidas;

VI – O controle individualizado dos pagamentos efetuados;

VII – a emissão de manifestação do responsável pelo acompanhamento antes da autorização de cada pagamento.

§ 2º O pagamento de cada parcela deverá estar condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes e à validação administrativa, observadas as regras do programa e a legislação aplicável.

Art. 10. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no termo de compromisso ou no plano de trabalho poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso:

I – Suspensão do pagamento;

II – Cancelamento da concessão;

III – Restituição de valores recebidos indevidamente, quando legalmente cabível;

IV – Adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivados os documentos comprobatórios das atividades e dos pagamentos, para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 11. Fica autorizada a inclusão do elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na classificação orçamentária da ação já existente do Fundo Municipal de Educação, constante da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias legalmente disponíveis, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a classificação adequada da despesa e a legislação aplicável.

§ 1º A concessão da bolsa fica condicionada à prévia demonstração da adequação orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O impacto financeiro direto máximo previsto para a concessão da bolsa será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), distribuído entre os exercícios financeiros de 2026 e 2027, sendo R$ 800,00 (oitocentos reais) no exercício de 2026, correspondentes a 02 (duas) parcelas, e R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no exercício de 2027, correspondentes às 04 (quatro) parcelas restantes, sem prejuízo da apuração e autorização de eventuais despesas operacionais adicionais.

§ 3º A autorização prevista nesta Lei limita-se à concessão de 01 (uma) bolsa, com pagamento de 06 (seis) parcelas, sendo 02 (duas) no exercício de 2026 e 04 (quatro) no exercício de 2027, não ficando autorizada a concessão de novas bolsas ou a prorrogação do benefício após a quitação das parcelas previstas, salvo mediante nova autorização legislativa.

§ 4º A execução financeira observará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como os mecanismos de controle da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos de execução, acompanhamento, comprovação das atividades e pagamento da bolsa, vedada a ampliação do quantitativo de beneficiários, do número de parcelas e dos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. A autorização de concessão da bolsa prevista nesta Lei terá vigência operacional limitada ao exercício financeiro de 2026, não produzindo autorização para novas concessões ou continuidade de pagamentos nos exercícios seguintes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO

LEI Nº 089/2026

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEGRE – TO - SME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, que passa a denominar-se como “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEGRE - TO - SME”, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEGRE - TO - SME constitui unidade gestora responsável pela administração, gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação integral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo constar obrigatoriamente:

– Inscrição própria e específica de estabelecimento matriz, identificada pela sequência “0001”;

– Código e descrição da Atividade Econômica Principal: 84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

-- Código e descrição da Atividade Econômicas Secundárias: 84.11-6-00 – Administração pública em geral;

– Código e Descrição da Natureza Jurídica: 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal;

– Vinculação expressa ao Município de NOVO ALEGRE – TO como Ente Federativo Responsável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

– Proceder às alterações cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;

– Promover atualização de dados junto ao Banco do Brasil ou instituição financeira oficial responsável pela operacionalização do FUNDEB;

– Abrir, encerrar ou transferir contas bancárias específicas vinculadas aos recursos da educação, assegurando conta única e específica para movimentação dos recursos do FUNDEB;

– Adequar registros contábeis, orçamentários e administrativos decorrentes da presente alteração.

Art. 5º A alteração de denominação não implica criação de nova pessoa jurídica distinta do Município, tratando-se de reorganização administrativa interna, permanecendo inalterados direitos, obrigações, contratos e responsabilidades anteriormente assumidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal